



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000005294/2026

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
13/07/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Yuri Sousa Oliveira
04/08/2026	2.0	Adequação às solicitações feitas pelo CAJ	Rômulo José Maia Moura

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. SEI nº: 000005294/2026

2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS

SEI nº	Descrição
000003466/2025	Prestação de serviços de monitoramento, detecção, notificação, investigação e resposta a ataques cibernéticos
000004002/2025	Solução de proteção de perímetro de rede lógica do tipo Next Generation Firewall

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) necessita capacitar 1 (um) servidor em técnicas de análise forense computacional, com o objetivo de aprimorar as competências relacionadas à coleta, preservação e análise de evidências digitais, investigação de incidentes de segurança da informação e apoio às atividades de resposta a incidentes.

3.2. A capacitação permitirá que o servidor esteja preparado para atuar diante de ocorrências envolvendo equipamentos, sistemas e ativos de TIC do Tribunal, contribuindo para a identificação da origem de incidentes, preservação de evidências e adoção de medidas corretivas e preventivas. Dessa forma, a contratação visa fortalecer a segurança da informação, reduzir riscos operacionais e aumentar a capacidade técnica da equipe responsável pela proteção do ambiente tecnológico institucional.

3.3. O curso é recomendado para servidores da equipe de TI, administradores de rede, engenheiros de rede e consultores de TI. A carga horária sugerida é de 40 horas, divididas em aulas teóricas e práticas. O investimento no curso é estratégico e trará benefícios diretos e indiretos ao Tribunal, garantindo a continuidade de seus serviços, a segurança da informação e a competitividade no cenário digital.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação	Rodrigo Silveira Alexandre

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. CATSER 21172;
- 5.2. Disponibilização do docente e despesas para com ele;
- 5.3. Fornecer programa com bibliografia e material de apoio (slides e textos);
- 5.4. Emitir certificado de participação para os inscritos;
- 5.5. Elaborar material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 5.6. Gerenciar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do Programa;
- 5.7. O curso deverá ser ministrado por profissionais renomados com extensa experiência e pós-graduado;
- 5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, em razão de riscos de baixa probabilidade, com baixo grau de impacto e danos aceitáveis, durante a execução contratual;
- 5.10. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional na área de Computação Forense, destinado à capacitação de servidor da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, cuja natureza singular e a notória especialização da empresa contratada fundamentam a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.11. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho;
- 5.12. Em relação à qualificação técnica da contratada, uma declaração de que a empresa contratada tem experiência no ramo mediante apresentação de uma certificação de que tenha ministrado curso de natureza semelhante a outros entes públicos, é suficiente;
- 5.13. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 74,III,f da Lei nº 14.133/2021](#).

A lei 14.133/2021 estabeleceu no art.74, III, f, in verbis,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

....

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Descritos no item 2- Processos Administrativos relacionados
- 6.2. Com o objetivo de identificar a viabilidade e a oferta de capacitação especializada em Análise Forense Computacional, foi realizado levantamento de mercado junto a instituições que oferecem treinamentos na área de Segurança da Informação e Computação Forense, na modalidade de ensino a distância (EaD).
- 6.3. Durante o levantamento de mercado, verificou-se a existência de diversas empresas que oferecem cursos na área de Computação Forense e Análise Forense Digital. Contudo, a análise das soluções disponíveis evidenciou diferenças significativas quanto ao escopo, à profundidade técnica, à metodologia de ensino e ao reconhecimento das certificações oferecidas.
- 6.4. Foram avaliados, entre outros, os seguintes critérios: aderência do conteúdo programático às necessidades do Tribunal, abrangência das técnicas de coleta, preservação, aquisição e análise de evidências digitais, tratamento de incidentes cibernéticos, procedimentos periciais aplicados a ambientes corporativos, carga horária, atividades práticas em laboratório, qualificação do corpo docente e reconhecimento da instituição no segmento de Computação Forense.
- 6.5. Constatou-se que grande parte dos treinamentos disponíveis possui abordagem introdutória ou trata apenas de tópicos específicos da Computação Forense, sem contemplar, de forma integrada e com o nível de aprofundamento requerido, os conhecimentos necessários para o desenvolvimento das competências técnicas demandadas pelos servidores do Tribunal.
- 6.6. Dessa forma, embora existam outros fornecedores atuando nesse segmento, as soluções identificadas não atenderam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos para esta contratação, razão pela qual a solução ofertada pela empresa selecionada apresentou maior aderência às necessidades institucionais, conforme análise técnica constante dos autos.
- 6.7. Entre as opções avaliadas, identificou-se que o curso selecionado apresenta conteúdo programático compatível com as necessidades do Tribunal, abrangendo os principais conceitos e técnicas de análise forense computacional, permitindo a capacitação do servidor para atuação na investigação de incidentes de segurança da informação e na preservação de evidências digitais.
- 6.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação do referido curso atende à necessidade de capacitação técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), contribuindo para o fortalecimento da segurança da informação e para o aprimoramento da capacidade de resposta a incidentes no âmbito do Tribunal.
- 6.9. **A Escola Superior de Redes (ESR)**, mantida pelo NIC.br, foi identificada como uma instituição que oferece um curso com conteúdo programático aderente às necessidades de capacitação dos servidores do Tribunal na área de Análise Forense Computacional. O curso contempla aspectos práticos e avançados relacionados à coleta, preservação e análise de evidências digitais, investigação de incidentes de segurança da informação, cadeia de custódia, análise forense em sistemas e dispositivos, elaboração de relatórios técnicos e utilização de ferramentas aplicadas à computação forense, sendo voltado para profissionais que atuam na administração e segurança de ambientes de tecnologia da informação.
- 6.10. Dessa forma, conclui-se que, dentre as soluções analisadas, a Escola Superior de Redes (ESR), mantida pelo NIC.br, foi a única instituição que demonstrou atender integralmente aos requisitos técnicos definidos para esta contratação, especialmente quanto à abrangência do conteúdo programático, ao nível de

aprofundamento técnico, à metodologia de ensino, às atividades práticas e à aderência às necessidades operacionais do Tribunal. Assim, caracteriza-se a inviabilidade de competição para o objeto específico pretendido, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em Análise Forense Computacional, na modalidade de ensino a distância (EaD), destinado à capacitação de 1 (um) servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16). O curso tem como objetivo desenvolver competências relacionadas à identificação, coleta, preservação e análise de evidências digitais, bem como à investigação e resposta a incidentes de segurança da informação, contribuindo para o fortalecimento da segurança dos ativos de TIC do Tribunal.

O curso está dividido em 10 sessões, totalizando 40 horas. SISTEMA DE AVALIAÇÃO: Para conclusão do curso e acesso ao certificado é necessário: - Obter média 6,0 (seis) no Questionário de Avaliação final; - Entregar no mínimo 50% das tarefas; - Ter 50% de presença no total de encontros online. MATERIAL: O material de apoio será disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): conteúdo do curso, agenda do curso, tarefas, questionários e materiais extras.

Ao final do curso, o (a) aluno (a) será capaz de: Utilizar ferramentas forenses em uma investigação; Elaborar uma cronologia, descrevendo cada evento do comprometimento investigado; Coletar informações relacionadas aos programas executados, às bibliotecas do sistema e portas relacionadas; Identificar o tipo de auditoria mais adequado para cada caso.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

8.1. Haverá a capacitação para 1(um) servidor da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor (R\$): R\$ 1.300,00.

9.2. A proposta apresentada pela ESCOLA SUPERIOR DE REDES, CNPJ nº 03.508.097/0001-36, tem o valor de R\$ 1.300,00 para o curso "Análise Forense Computacional" (EaD).

9.3. O curso está previsto para os dias 10/08/2026 a 20/09/2026, das 08:00 às 10:00.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Em regra, conforme o art. 40 da Lei no 14.133/2021, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

10.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.3. Considerando que a presente demanda trata-se da inscrição individual

de somente 1 (um) servidor em um único curso de 40 horas. A divisão desse objeto em itens é inviável técnica e pedagogicamente. Além disso, como a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação junto a um fornecedor específico (ESR), a tese de parcelamento torna-se juridicamente incompatível, portanto o parcelamento não cabe nesta situação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas e em virtude de o objeto ser uma capacitação.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. OBJETIVO ESTRATÉGICO Nº9: Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional

12.1.1. INDICADOR - CNJ: Índice de CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES(ICS)

12.1.2. META 18: Promover a capacitação de servidores

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação do Curso de Análise Forense Computacional permitirá que o servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) adquira conhecimentos especializados em coleta, preservação e análise de evidências digitais, bem como em técnicas de investigação e resposta a incidentes de segurança da informação. Com isso, o Tribunal contará com um profissional mais qualificado para atuar na identificação da origem de incidentes, apoiar investigações técnicas e adotar medidas para mitigar riscos à infraestrutura de TIC.

13.2. Além disso, a capacitação contribuirá para o fortalecimento da segurança da informação do TRT16, aprimorando a capacidade de resposta a incidentes cibernéticos, a preservação de evidências digitais e a elaboração de relatórios técnicos, aumentando a confiabilidade, a disponibilidade e a proteção dos ativos de tecnologia da informação do Tribunal.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Liberação do recurso e fechamento de turma para que o curso seja realizado.

14.2. Alinhamento com a chefia imediata quanto à ausência nos dias do curso.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da viabilidade

A contratação de curso de formação para capacitação de servidores está alinhada com a orientação político-administrativa do TRT 16ª Região, com o Planejamento Estratégico 2021-2026 e com o Plano Anual de Capacitação de TIC 2026.

A contratação será formalizada com empresa regularmente cadastrada e habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em situação regular perante os órgãos fazendários (federal, estadual e municipal), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme disposto no art. 67, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da exigência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação.

Será exigida, ainda, a apresentação de **declaração de inexistência de vínculo de parentesco (nepotismo)**, conforme estabelecido na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução nº 7/2005 do CNJ.

Assim, diante do exposto:

1. A necessidade de um treinamento altamente especializado e customizado para a realidade do Tribunal;
2. A constatação, via pesquisa de mercado, da inviabilidade de se estabelecer uma competição por critérios objetivos (pregão), dada a singularidade do serviço;
3. A comprovação da notória especialização da ESR (Escola Superior de Redes), cuja expertise e experiência prévia no setor público a posicionam como a mais adequada para a plena satisfação do objeto;

Propõe-se a contratação direta da ESR (Escola Superior de Redes) por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea 'f'**, da Lei nº 14.133/2021. A contratação representa a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo o retorno sobre o investimento através de uma capacitação eficaz e diretamente aplicável à realidade técnica deste Tribunal.

16. RESPONSÁVEIS

Rodrigo Silveira Alexandre

Chefe da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação

Yuri Sousa Oliveira

Técnico Judiciário - Apoio Especializado - Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **YURI SOUSA OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 05/08/2026, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SILVEIRA ALEXANDRE, Chefe da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação**, em 05/08/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1318301** e o código CRC **48CA0B05**.